



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03 com sede a Avenida dos Pioneiros, 500, realizará licitação, para contratação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as exigências estabelecidas neste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 09h00min do dia 26/08/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Valor máximo admitido para proposta vencedora:

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 359.471,43 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA (S) DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ON-GRID, COM INVERSORES EQUIPADOS COM OTIMIZADORES DE POTÊNCIA, CONECTADO(S) À REDE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, EM CONFORMIDADE COM O INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 450007258, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A ITAIPU BINACIONAL. A CONTRATAÇÃO ABRANGE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA(S) FOTOVOLTAICO(S) COMPLETO(S), EM TELHADO(S) PREVIAMENTE DEFINIDOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, E COMPONENTES DO SISTEMA, A EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, COM TODA A MÃO DE OBRA INDISPENSÁVEL, A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS, COM EMISSÃO DAS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ARTS), A REALIZAÇÃO DE COMISSIONAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA COM SUPORTE TÉCNICO DURANTE O PROCESSO DE ENTREGA E INÍCIO DE OPERAÇÃO, ALÉM DA HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ON-GRID JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, COM ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DO PROCESSO ATÉ SUA EFETIVA CONCLUSÃO.**

ITEM	Local de Instalação	Tipo de Estrutura
1	Unidade de Valorização de Recicláveis - UVR, localizada nas coordenadas 25°11'01.7"S 53°09'51.5"W. End: Linha Tormentinha, Zona Rural – Catanduvas PR Unidade Consumidora: 47624248	Estrutura em telhado existente
2	No Galpão do Produtor localizado nas coordenadas 25°12'44.5"S 53°09'26.7"W.	Estrutura em telhado existente.



	End: Avenida Brasil Nº 856, Parque de Exposições – Catanduvas-PR. Unidade Consumidora: 92940803.	
--	---	--

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1 - MENOR PREÇO POR LOTE justificado pois se trata de um único item de convenio, sendo que será instalado em dois locais devido a capacidade necessária de geração.

1.3 - A empresa contratada deverá apresentar os projetos para cada sistema instalado, juntamente com as liberações e pareceres da CONCESSIONÁRIA COPEL, contendo: locação de todos os equipamentos, inclusive cabeamento, caixas de conexão, proteção e componentes do sistema de monitoramento, a contratada deverá apresentar planilha dos equipamentos e materiais componentes dos sistemas de geração solar fotovoltaico, informando marca, modelo, especificações técnicas e quantitativos para os componentes

1.4 – Dotação orçamentária

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa	Valor (R\$)
02.10.18.541.1650.3.067	4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1068 21068	2666 2667	323.524,29 35.947,14

1.5 – PRAZO DO CONTRATO:

1.5.1 – O Contrato terá validade de 120 (cento e vinte) dias, após sua assinatura.

1.5.2 – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de execução.

2. DA ABERTURA

2.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.2. A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

2.4. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

2.5. Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

2.6. Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.



2.7. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

2.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

3. DO CREDENCIAMENTO NO COMPRAS.GOV.BR — PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2. A participação no certame está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto.

3.3. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

3.4. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5. O acesso do operador, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação processada por meio da plataforma de disputa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

3.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes processo eletrônico.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Concorrência interessados que estejam com Credenciamento regular no **Compras.gov.br — Portal de Compras do Governo Federal**.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



4.1.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá manter a identificação desse enquadramento para fins de utilização do tratamento favorecido na Lei complementar nº 123 de 2006, sendo que a assinalação do campo “não” a impedirá o prosseguimento no certame, para os itens exclusivos ME/EPP bem como não terá direito ao tratamento favorecido, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.3. Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o subitem 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de



planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será operado pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso.

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/ 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/ 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.



5.2. O agente de contratação será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

5.3. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as etapas de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

6.4. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;

6.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, deverá ser esclarecida diretamente com os administradores da plataforma, não havendo nada a ser tratado com o Município licitante referente a falha no sistema, seja por falha operacional da empresa ou da plataforma onde está sendo processada a licitação.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Valor unitário ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, para a perfeita entrega do objeto no Município, que correrão por conta da licitante vencedora;

6.6.2. Marca;

6.6.3. Fabricante;

6.6.4. Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo deste Edital;

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



6.9.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.13.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.13.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.15.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



- 7.3.** Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar do tratamento diferenciado, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- 7.4.** O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.6.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.6.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.7.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação
- 7.8.** No caso de a marca ser de fabricação do licitante ou se tratando de licitação objetivando a prestação de serviços, este deverá informar Marca Própria, para que não incorra na desclassificação expressa no item 7.6.
- 7.9.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.10.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.
- 7.11.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.11.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL** ou percentual de desconto conforme critério de julgamento previsto no edital.
- 7.12.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.13.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.14.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 0,01% (um centésimo por cento).
- 7.15.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.16.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.17.** Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 7.18.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com a prorrogação do sistema, se houver.
- 7.19.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- 7.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.21.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.22.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.23.** No caso de desconexão com o condutor do certame, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.24.** Quando a desconexão do sistema eletrônico **para o agente de contratação** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.26.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.27.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.28.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.29.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.30.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.31.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.31.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, estabelecida no §1º do mesmo artigo.
- 7.31.2.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



7.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.32.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.32.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.33. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



- 8.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.
- 8.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1.** conter vícios insanáveis;
 - 8.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:
- 8.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 8.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 8.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 8.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
 - 8.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 8.11.** **Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar**



Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta. Tal planilha deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (BRASIL, 2021)

9.2. Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em *pdf* para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” da plataforma de disputa no prazo de **2 (duas) horas** contados da solicitação do agente de contratação, responsável pela condução do certame, podendo vir ser prorrogado a critério do agente em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.

OBSERVAÇÃO: O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NÃO SERÁ PRORROGADO, POR ISSO DEVE SER ATENDIDO CONFORME EDITAL.

9.3. DECLARAÇÕES

9.3.1. Declaração de enquadramento microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) – conforme modelo do **ANEXO II**;

9.3.2. Declaração receita bruta máxima para enquadramento como empresa de pequeno porte (caso da indicação de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte) – conforme segunda parte do modelo do **ANEXO II**;

9.3.3. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei 14.133/2021) – conforme modelo **ANEXO III**;

9.3.4. Declaração de atendimento ao objeto licitado – conforme modelo do **ANEXO IV**;

9.3.5. Declaração de que cumpre com o disposto no INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. – Conforme modelo **ANEXO V**;

9.3.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021) – Conforme modelo **ANEXO VI**;

9.3.7. Declaração de idoneidade – Conforme modelo do **ANEXO VII**;

9.3.8. Declaração de nepotismo – Conforme modelo do **ANEXO VIII**;



9.3.9. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021) – Conforme modelo do **ANEXO IX**;

9.3.10. Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do contrato – Conforme modelo do **ANEXO X**;

9.3.11. Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – Conforme modelo do **ANEXO XI**;

9.3.12. Declaração de comprometimento – Conforme modelo do **ANEXO XII**;

9.4. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.4.1. Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.

9.4.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.4.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.4.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.5. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

9.5.1 - Registro ou inscrição da empresa licitante e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou entidade de classe correspondente, dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto contratado, em plena validade.

9.5.2 - A empresa licitante deverá indicar, na data da habilitação, apresentar responsável técnico devidamente habilitado para elaboração de projeto elétrico e pela execução de sistema de geração de energia fotovoltaica conectado à rede de distribuição, com registro ativo no conselho profissional competente para o processo de homologação junto à concessionária, ao atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas

9.5.3 - Poderão integrar a equipe técnica profissionais de nível técnico, devidamente registrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), desde que: atuem em conformidade com suas atribuições legais; estejam formalmente vinculados à equipe da contratada; atuem sob supervisão e responsabilidade do responsável técnico engenheiro

9.6. Comprovação de vínculo, entre a licitante e o profissional responsável, por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de prestação de serviços escrito firmado com o licitante, sócio por intermédio de contrato social/estatuto social;

9.6.1 - Declaração dos Responsáveis Técnicos, de que tem ciência do integral conteúdo deste processo, que aceita participar desta contratação, concordância com o processo técnico de engenharia apresentado e que será o responsável técnico pela execução da obra;



9.6.1.1 - Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

9.6.2 – Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, comprovando que a empresa licitante executou obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

9.6.3 - Atestado de visita técnica, conforme modelo **Anexo XIV**, expedido por representante do licitador. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, quanto da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária para o preparo de sua proposta.

→ A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas;

→ A avaliação prévia deverá ser realizada por representante legal da empresa ou por seu responsável técnico, mediante a apresentação de documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para proceder com a vistoria;

9.6.3.1 - Caso opte por não realizar visita técnica, deverá apresentar **DECLARAÇÃO RENÚNCIA** assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo **Anexo XIII**.

9.6.4 - Comprovante ou documento equivalente de que a empresa é cadastrada junto a Concessionária Copel.

9.7 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:

A - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ**;

B - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, através da apresentação do Alvará. Quando vencido ou sem prazo de validade descrito no mesmo, a comprovação de regularidade se dará pela verificação da CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

C - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver. (CICAD, SINTEGRA, ou outro comprovante). Quando vencido ou sem prazo de validade descrito no mesmo, a comprovação de regularidade se dará pela verificação da CND Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;



Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

D - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

E - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

F - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

G - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

H - Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, VI da Lei 14133/2021).

9.8 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

9.8.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.9 As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

9.9.1 Admitir-se a assinatura eletrônica na forma do Art. 2º, II da Lei 14.063/2020.

9.10 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

9.11 As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 120 (cento e vinte) dias após a sua emissão.

9.12 A documentação relativa à PROPOSTA consistirá em:

9.12.1 - A proposta ajustada deverá ser anexada na plataforma, sem emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos ou aditivos, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal (ais).

9.12.2 - Cronograma físico - financeiro de execução da obra; incluindo elaboração e aprovação dos projetos junto a COPEL.

9.12.3 - Planilha de quantitativo dos serviços com seus respectivos preços, de cada um dos trechos componentes do objeto;

A – Planilha do BDI (benefícios e despesas indiretas) ou **LDI** (lucros e despesas indiretas), despesas indiretas do canteiro de obras são os dispêndios necessários para gerenciar a estrutura administrativa e de apoio do canteiro de obras, quer ponto de vista salarial, técnico-operacional, como do ponto de vista alimentar, de saúde e outros.

A.1– Os impostos IRPJ (imposto de renda de pessoa jurídica) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido) não devem ser incluídos no BDI ou LDI, nem na planilha orçamentária ou nos preços unitários, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalista, que oneram pessoalmente a contratada, caso a comissão verifique tal caso a empresa será sumariamente desclassificada.



A.2 - O preço global e o de cada item da planilha orçamentária não poderá exceder o preço global e o de cada etapa de execução da planilha de preços de referências da administração.

10 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.7 Declarado o vencedor, a plataforma automaticamente concede o prazo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a **intenção de recorrer**, em campo próprio do sistema.

10.7.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

10.7.2 Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em campo próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.7 Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para as devidas conclusões na forma do Art. 71 da lei 14.133/2021.

11.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.7 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.7.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

12.7.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 12.7.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.7.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.7.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.7.2.4** deixar de apresentar amostra;



- 12.7.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.7.2.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.7.2.7** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.7.3** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.7.4** fraudar a licitação
- 12.7.5** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.7.5.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.7.5.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.7.5.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.7.6** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.7.7** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.8** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.8.1** advertência;
- 12.8.2** multa;
- 12.8.3** impedimento de licitar e contratar e
- 12.8.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.9** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.9.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.9.2** as peculiaridades do caso concreto
- 12.9.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.9.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.9.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10** A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.10.1** Para as infrações previstas nos itens EDITAL, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
- 12.10.2** Para as infrações previstas EDITAL, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 12.11** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.12** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens DO EDITAL, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.14 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens cabíveis, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.7 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.8 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.9 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente no e-mail licitacao@catanduvas.pr.gov.br.



13.10 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.10.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14 DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.7 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme **ANEXO XV – MINUTA CONTRATO**, e da proposta aceita.

14.8 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

14.9 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

14.10 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 12 deste Edital.

14.11 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15 DO PAGAMENTO

15.1 - Até 70% do valor total por ocasião da instalação da infraestrutura e equipamentos do sistema fotovoltaico, respeitando a proporcionalidade da soma da potência das placas de cada lote frente a potência total a ser instalada.

15.2 - O pagamento do 30% restante do valor será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, documento de homologação (adesão) do sistema junto a rede elétrica e a entrega da solicitação de liberação de pagamento ao Município, a qual será atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Planejamento.

15.3 - A Nota Fiscal deve conter necessariamente o Número do convênio celebrado entre o Município e a Itaipu Binacional.

Observação: 90% (NOVENTA POR CENTO) DOS RECURSOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO SÃO ORIUNDOS DA ITAIPU BINACIONAL (CONVÊNIO), FICANDO OS PAGAMENTOS CONDICIONADOS À EFETIVA LIBERAÇÃO DOS MESMOS PELA ENTIDADE.

b) após a execução do serviço, e mediante apresentação de nota fiscal

c) em até 30 dias após apresentação da nota fiscal

d) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço “compras@catanduvas.pr.gov.br”, sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não



superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- **Laudo de medição emitido pelo setor de engenharia do Município de Catanduvas.**

OBS: I - Para a primeira medição a empresa deverá emitir comprovante de inscrição da obra junto ao INSS.

II – Para o ultimo pagamento, que será de no mínimo 20% do valor global, a empresa deverá apresentar CND/INSS da obra.

e) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra “d”, implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.

15.4 – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

15.4.1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 15.2.

15.4.1.1 – O contido no item 15.2 e 15.2.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

15.5 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

15.6 - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária.

15.7 – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

15.7.1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

15.7.1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

15.7.1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

15.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.



15.9.1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.7 O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, atenderá aos interessados pelos telefones: (45) 3264-8617, para melhores esclarecimentos;

16.8 As normas que disciplinam este Certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.12 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.13 É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública.

16.14 A autoridade competente poderá anular ou revogar a licitação em conformidade com a Súmula 473 do STF.

16.15 É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deste Município, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, no presente processo licitatório;

16.16 A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

16.17 O proponente vencedor, após ser adjudicado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

16.18 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

16.19 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.20 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei 14.133/21, com suas posteriores alterações;

16.21 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Cidade de CATANDUVAS – Paraná.

16.22 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio oficial do Município www.catanduvvas.pr.gov.br.



17 ANEXOS DO EDITAL

17.1 - Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – TERMO DE REFERENCIA;
- b) **ANEXO II** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- c) **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- d) **ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO
- e) **ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.;
- f) **ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.
- g) **ANEXO VII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- h) **ANEXO VIII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO;
- i) **ANEXO IX** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021;
- j) **ANEXO X** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL;
- k) **ANEXO XI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO;
- l) **ANEXO XII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO;
- m) **ANEXO XIII** - RENUNCIA VISITA TÉCNICA;
- n) **ANEXO XIV** - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- o) **ANEXO XV** – MINUTA CONTRATO.

NOTA: Os Anexos são apenas modelos, no qual **não deve ser apresentado com timbre do Município licitante**, e sim com informações do fornecedor.

Catanduvas, 07 de agosto de 2026.

ADEMAR LUIZ BURKHARDT
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS ITENS, VALORES MÁXIMOS

– OBJETO: Contratação de empresa especializada visando o fornecimento e instalação de sistema (s) de geração de energia fotovoltaica on-grid, com inversores equipados com otimizadores de potência, conectado(s) à rede da concessionária de energia elétrica, em conformidade com o Instrumento de Repasse nº 450007258, celebrado entre o Município de Catanduvas e a Itaipu Binacional. A contratação abrange a instalação de sistema(s) fotovoltaico(s) completo(s), em telhado(s) previamente definidos, bem como a prestação de todos os serviços necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo o fornecimento e instalação de equipamentos, materiais, e componentes do sistema, a execução integral dos serviços de instalação, com toda a mão de obra indispensável, a elaboração de projetos técnicos e documentações necessárias, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), a realização de comissionamento e operação assistida com suporte técnico durante o processo de entrega e início de operação, além da homologação do sistema de microgeração de energia elétrica on-grid junto à concessionária de energia elétrica, com acompanhamento integral do processo até sua efetiva conclusão.

1.2 – NATUREZA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

1.3 – QUANTITATIVO: Os quantitativos foram estipulados conforme Instrumento de Repasse Nº 450007258 do Convênio com a Itaipu Binacional.

A quantidade preliminarmente estabelecida para compra é a seguinte:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO
1	1	1	A contratação de empresa especializada tem como objetivo a execução e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica on-grid, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, como as infraestruturas não existentes e indispensáveis para instalação, e o sistema fotovoltaico completo, além da prestação de serviços de instalação, abrangendo toda a mão de obra necessária ao pleno funcionamento do sistema. A contratação também contempla a elaboração de documentações e projetos técnicos, fornecimento de ARTs, aprovação urbanística e ambiental, quando necessárias, cronograma de obra, a realização de comissionamento, operação assistida com suporte técnico e a homologação do sistema de microgeração de energia conectada à rede (on-grid) junto à concessionária de energia elétrica. O sistema deverá possuir potência nominal mínima de 75 kW (AC) , em corrente alternada, correspondente à capacidade do(s) inversor(es) instalado(s). O arranjo fotovoltaico deverá possuir potência instalada de 80 kWp (DC) , correspondente à soma das potências nominais dos módulos fotovoltaicos, devidamente dimensionado para garantir o desempenho energético esperado do sistema. A instalação deverá contemplar 01 (um) inversor on-grid, com potência nominal de 75 kW



		(setenta e cinco quilowatts), incluindo abrigo apropriado para o inversor e string-box metálico revestido em zinco. Esclarece-se que a potência instalada em kWp (DC) e a potência nominal do inversor em kW (AC) constituem grandezas técnicas distintas. O sobredimensionamento entre módulos e inversores é prática consolidada no setor fotovoltaico e admitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica, conforme a Resolução nº 1.071/2023, visando maior eficiência energética e compensação de perdas. A potência máxima de injeção na rede será limitada à capacidade nominal do inversor (75 kW AC), devendo o dimensionamento do sistema respeitar os critérios técnicos e normativos aplicáveis, não havendo inconsistência entre as grandezas adotadas. O sistema de geração de energia fotovoltaica deve ser homologado junto à concessionária de energia local e configurado como sistema ON-GRID, garantindo compatibilidade com os padrões exigidos. As placas fotovoltaicas deverão possuir potência mínima de 550 Wp, e os inversores deverão ser dimensionados com potência entre 75% e 85% em relação à soma da potência dos módulos solares, além de serem compatíveis com a potência total do sistema. O sistema deve incluir caixa de junção - string box (quadros de proteção) em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e exigências da concessionária Copel, bem como módulo de comunicação para registro e monitoramento remoto com sistema integrado via Wi-Fi. O cabeamento elétrico deve ser compatível com a potência do sistema, respeitando a classe 5 da norma NBR NM 280 e demais normas aplicáveis, enquanto os conectores elétricos (macho e fêmea) devem atender à potência do sistema. Será exigido aterramento adequado conforme as normas vigentes, assim como os materiais, insumos e mão de obra necessários para fixação, montagem e instalação do sistema de geração fotovoltaica. Os quadros de comando e proteção deverão atender às normas da distribuidora local. Caso necessário, a contratada deverá realizar todas as adequações no padrão de energia e demais ajustes para garantir o pleno funcionamento e a homologação junto à distribuidora de energia. A homologação do sistema deve considerar a potência nominal máxima despachada, limitada pela capacidade do inversor, conforme a Resolução ANEEL nº 1.059/2023. Essa resolução prevê, no art. 23, §1º, que unidades consumidoras com carga e/ou geração maior que 50 kW e menor ou igual a 75 kW podem ser enquadradas no Grupo A, desde que tenham potencial de impactar a prestação do serviço a outros consumidores e seja justificado no estudo da distribuidora. Portanto, é recomendada uma consulta prévia à concessionária antes da implantação do sistema ou o dimensionamento do sistema com potência nominal máxima de 50 kW, para evitar a cobrança de demanda contratada no Grupo B, que
--	--	--



		pode reduzir a economia do sistema em cerca de 20%. Os equipamentos e os procedimentos de instalação devem estar em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais regulamentações aplicáveis. A instalação será realizada na Unidade de Valorização de Recicláveis - UVR localizado nas coordenadas 25°11'01.7"S 53°09'51.5"W, ou local equivalente indicado pela Administração. As estruturas para fixação no telhado devem ser em alumínio, e a empresa vencedora deve fornecer todo o material necessário para a fixação das placas no telhado, bem como as dimensões apropriadas para acomodação das placas necessárias para alcance da potência requisitada. Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão, o que também se aplica aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral, atendendo ao requisito de durabilidade mínima de 25 anos. Os módulos fotovoltaicos devem ser dispostos de forma a permitir acesso adequado para manutenção e aos demais equipamentos da unidade. O sistema deve ser orientado o máximo possível para o norte geográfico, garantindo ausência de sombras e ajuste de inclinação ideal para alcançar a máxima eficiência de geração de energia, conforme a localização específica da instalação, e ser projetado para resistir aos esforços do vento conforme a NBR 6123 vigente e para ambientes de corrosão igual ou superior a C3, conforme a ISO 9223. A empresa contratada deverá fornecer treinamento técnico para até 5 (cinco) servidores municipais indicados pela contratante. Esse treinamento terá duração mínima de 8 (oito) horas, sendo 4 (quatro) horas teóricas realizadas em um departamento público definido pelo município e 4 (quatro) horas práticas realizadas no local da instalação, após a entrada em operação da primeira unidade de geração fotovoltaica. O conteúdo programático do treinamento deverá ser previamente aprovado pelo contratante e abrangerá a operação, gerenciamento e monitoramento do sistema fotovoltaico, de forma alinhada aos equipamentos instalados. Todo o material didático, impresso e digital, bem como as despesas com viagens, estadia e demais custos relacionados ao treinamento, deverão ser de responsabilidade da contratada e incluídos no valor da proposta. Por fim, todas as estruturas e componentes instalados devem atender aos requisitos de durabilidade, eficiência e conformidade técnica para assegurar o pleno funcionamento do sistema e sua homologação junto à concessionária de energia local (COPEL). Caso necessário, a contratada deverá realizar todas as adequações no padrão de energia e demais ajustes para garantir o pleno funcionamento e a homologação junto à distribuidora de energia.
--	--	---



	2	1	A contratação de empresa especializada tem como objetivo a execução e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica on-grid, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, como as infraestruturas não existentes e indispensáveis para instalação, e o sistema fotovoltaico completo, além da prestação de serviços de instalação, abrangendo toda a mão de obra necessária ao pleno funcionamento do sistema. A contratação também contempla a elaboração de documentações e projetos técnicos, fornecimento de ARTs, aprovação urbanística e ambiental, quando necessárias, cronograma de obra, a realização de comissionamento, operação assistida com suporte técnico e a homologação do sistema de microgeração de energia conectada à rede (on-grid) junto à concessionária de energia elétrica. O sistema deverá possuir potência nominal mínima de 75 kW (AC), em corrente alternada, correspondente à capacidade do(s) inversor(es) instalado(s). O arranjo fotovoltaico deverá possuir potência instalada de 80 kWp (DC), correspondente à soma das potências nominais dos módulos fotovoltaicos, devidamente dimensionado para garantir o desempenho energético esperado do sistema. A instalação deverá contemplar 01 (um) inversor on-grid, com potência nominal de 75 kW (setenta e cinco quilowatts), incluindo abrigo apropriado para o inversor e string-box metálico revestido em zinco. Esclarece-se que a potência instalada em kWp (DC) e a potência nominal do inversor em kW (AC) constituem grandezas técnicas distintas. O sobredimensionamento entre módulos e inversores é prática consolidada no setor fotovoltaico e admitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica, conforme a Resolução nº 1.071/2023, visando maior eficiência energética e compensação de perdas. A potência máxima de injeção na rede será limitada à capacidade nominal do inversor (75 kW AC), devendo o dimensionamento do sistema respeitar os critérios técnicos e normativos aplicáveis, não havendo inconsistência entre as grandezas adotadas. O sistema de geração de energia fotovoltaica deve ser homologado junto à concessionária de energia local e configurado como sistema ON-GRID, garantindo compatibilidade com os padrões exigidos. As placas fotovoltaicas deverão possuir potência mínima de 550 Wp, e os inversores deverão ser dimensionados com potência entre 75% e 85% em relação à soma da potência dos módulos solares, além de serem compatíveis com a potência total do sistema. O sistema deve incluir caixa de junção - string box (quadros de proteção) em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e exigências da concessionária Copel, bem como módulo de comunicação para registro e monitoramento remoto com sistema integrado via Wi-Fi. O cabeamento elétrico deve ser compatível com a potência do sistema, respeitando a classe 5 da norma NBR NM 280
--	---	---	--



		e demais normas aplicáveis, enquanto os conectores elétricos (macho e fêmea) devem atender à potência do sistema. Será exigido aterramento adequado conforme as normas vigentes, assim como os materiais, insumos e mão de obra necessários para fixação, montagem e instalação do sistema de geração fotovoltaica. Os quadros de comando e proteção deverão atender às normas da distribuidora local. Caso necessário, a contratada deverá realizar todas as adequações no padrão de energia e demais ajustes para garantir o pleno funcionamento e a homologação junto à distribuidora de energia. A homologação do sistema deve considerar a potência nominal máxima despachada, limitada pela capacidade do inversor, conforme a Resolução ANEEL nº 1.059/2023. Essa resolução prevê, no art. 23, §1º, que unidades consumidoras com carga e/ou geração maior que 50 kW e menor ou igual a 75 kW podem ser enquadradas no Grupo A, desde que tenham potencial de impactar a prestação do serviço a outros consumidores e seja justificado no estudo da distribuidora. Portanto, é recomendada uma consulta prévia à concessionária antes da implantação do sistema ou o dimensionamento do sistema com potência nominal máxima de 50 kW, para evitar a cobrança de demanda contratada no Grupo B, que pode reduzir a economia do sistema em cerca de 20%. Os equipamentos e os procedimentos de instalação devem estar em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais regulamentações aplicáveis. A instalação será realizada no Galpão do Produtor localizado nas coordenadas 25°12'44.5"S 53°09'26.7"W., ou local equivalente indicado pela Administração. As estruturas para fixação no telhado devem ser em alumínio, e a empresa vencedora deve fornecer todo o material necessário para a fixação das placas no telhado, bem como as dimensões apropriadas para acomodação das placas necessárias para alcance da potência requisitada. Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão, o que também se aplica aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral, atendendo ao requisito de durabilidade mínima de 25 anos. Os módulos fotovoltaicos devem ser dispostos de forma a permitir acesso adequado para manutenção e aos demais equipamentos da unidade. O sistema deve ser orientado o máximo possível para o norte geográfico, garantindo ausência de sombras e ajuste de inclinação ideal para alcançar a máxima eficiência de geração de energia, conforme a localização específica da instalação, e ser projetado para resistir aos esforços do vento conforme a NBR 6123 vigente e para ambientes de corrosão igual ou superior a C3, conforme a ISO 9223. A empresa contratada deverá fornecer treinamento técnico para até 5 (cinco) servidores municipais indicados pela contratante. Esse
--	--	---



			treinamento terá duração mínima de 8 (oito) horas, sendo 4 (quatro) horas teóricas realizadas em um departamento público definido pelo município e 4 (quatro) horas práticas realizadas no local da instalação, após a entrada em operação da primeira unidade de geração fotovoltaica. O conteúdo programático do treinamento deverá ser previamente aprovado pelo contratante e abrangerá a operação, gerenciamento e monitoramento do sistema fotovoltaico, de forma alinhada aos equipamentos instalados. Todo o material didático, impresso e digital, bem como as despesas com viagens, estadia e demais custos relacionados ao treinamento, deverão ser de responsabilidade da contratada e incluídos no valor da proposta. Por fim, todas as estruturas e componentes instalados devem atender aos requisitos de durabilidade, eficiência e conformidade técnica para assegurar o pleno funcionamento do sistema e sua homologação junto à concessionária de energia local (COPEL). Caso necessário, a contratada deverá realizar todas as adequações no padrão de energia e demais ajustes para garantir o pleno funcionamento e a homologação junto à distribuidora de energia.
--	--	--	---

*Inversor(es) dimensionado(s) com potência mínima de 76% em relação a soma da potência dos módulos solares (placas).

1.4 – PRAZO DO CONTRATO:

1.4.1 – O Contrato terá validade de 120 (cento e vinte) dias, após sua assinatura.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 – A necessidade existente é conforme descrito no ETP.

2.3 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

2.4 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E SOLUÇÃO

Considerando a necessidade de fomentar a sustentabilidade ambiental e energética e de atender aos requisitos estabelecidos no Instrumento de Repasse nº 450007258 celebrado entre o Município de Catanduvas e a Itaipu Binacional, este estudo técnico preliminar tem como objetivo avaliar a viabilidade e a justificativa para a implantação de um estacionamento solar e de um sistema de geração fotovoltaica no município de Catanduvas-PR.

A implementação desse sistema representa uma oportunidade estratégica para diversificar a matriz energética local, reduzir a dependência de fontes convencionais e mitigar os impactos ambientais inerentes à geração de eletricidade por fontes não renováveis.

A execução do projeto será conduzida em conformidade com as diretrizes técnicas e ambientais estabelecidas pela Itaipu Binacional. Essa colaboração garantirá elevados padrões de eficiência e confiabilidade ao sistema fotovoltaico, assegurando sua adequação às melhores práticas do setor. Além de suprir as demandas municipais, a adoção dessa solução energética reforça o



compromisso do município com a sustentabilidade e o desenvolvimento socioambiental regional.

A viabilidade do sistema fotovoltaico é justificada pelos seguintes fatores técnicos e econômicos:

- **Sustentabilidade ambiental:** geração de energia limpa e renovável, redução das emissões de gases de efeito estufa e contribuição para a mitigação das mudanças climáticas;
- **Redução da dependência de fontes convencionais:** maior autonomia e resiliência energética, minimizando a exposição à volatilidade dos preços da eletricidade;
- **Benefícios econômicos:** redução dos custos operacionais a longo prazo, aproveitando a abundância e gratuidade da energia solar, o que proporciona significativa economia ao longo da vida útil do sistema;
- **Disponibilidade de recursos financeiros:** aporte financeiro viabilizado pela parceria com a Itaipu Binacional, garantindo a implantação do sistema conforme padrões técnicos avançados e sustentáveis;
- **Fomento à inovação e ao desenvolvimento tecnológico:** incentivo ao setor de energias renováveis, posicionando o município como referência em tecnologia verde e sustentabilidade.

Dessa forma, a instalação do Sistema de Geração Fotovoltaica se apresenta como uma solução viável e estratégica, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, promovendo a modernização da infraestrutura energética municipal e consolidando um modelo sustentável de gestão pública.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis ao fornecimento e execução do objeto, conforme especificações deste Termo de Referência.

3.2. É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta licitação.

3.3. Registro ou inscrição da empresa licitante e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou entidade de classe correspondente, dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto contratado, em plena validade.

3.4. A empresa licitante deverá indicar, na data da habilitação, apresentar responsável técnico devidamente habilitado para elaboração de projeto elétrico e pela execução de sistema de geração de energia fotovoltaica conectado à rede de distribuição, com registro ativo no conselho profissional competente para o processo de homologação junto à concessionária, ao atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Será obrigatória a emissão de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** referente ao projeto e à execução, conforme exigências da concessionária.

3.4.1. Poderão integrar a equipe técnica profissionais de nível técnico, devidamente registrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), desde que: atuem em conformidade com suas atribuições legais; estejam formalmente vinculados à equipe da contratada; atuem sob supervisão e responsabilidade do responsável técnico engenheiro.

3.4.2 O responsável técnico deverá emitir a respectiva ART de projeto e/ou execução; acompanhar tecnicamente todas as etapas do objeto, incluindo: elaboração do projeto; tramitação e aprovação junto à Copel; execução da instalação; comissionamento do sistema; vistoria e homologação final.



3.4.3 O responsável técnico deverá realizar acompanhamento presencial das etapas especialmente nas etapas críticas, tais como:

- Início da instalação;
- Montagem dos equipamentos principais;
- Interligação elétrica com a unidade consumidora;
- Testes e comissionamento do sistema.

O acompanhamento deverá ser comprovado mediante relatório técnico ou registro fotográfico.

3.4.4 Serviços Complementares: Caso o objeto demande intervenções estruturais relevantes (como reforço de cobertura, fundações ou estruturas de suporte), a contratada deverá disponibilizar profissional habilitado na área civil, com emissão da respectiva ART.

3.5. Comprovação de vínculo, entre a licitante e o profissional responsável, por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de prestação de serviços escrito firmado com o licitante, sócio por intermédio de contrato social/estatuto social.

3.6. Declaração dos Responsáveis Técnicos, de que tem ciência do integral conteúdo deste processo, que aceita participar desta contratação, concordância com o processo técnico de engenharia apresentado e que será o responsável técnico pela execução da obra.

3.7. Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, comprovando que a empresa licitante executou obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

I. Os atestados, para serem aceitos, deverão ter no mínimo as seguintes informações: descrição das características técnicas das obras ou serviços executados; atestar a execução similar ou total do objeto de contrato; documento com data de emissão, e firmado por representante legal do contratante devidamente comprovado com reconhecimento de firma do declarante (em cartório ou assinatura digital válida).

3.8. A licitante deverá apresentar declaração de responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos.

3.9. Comprovação de disponibilidade mediante declaração formal de instalações, máquinas, equipamentos, pessoal técnico especializado, para execução do serviço objeto desta contratação.

3.10 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.10.1. A avaliação prévia deverá ser realizada por representante legal da empresa ou por seu responsável técnico, mediante a apresentação de documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para proceder com a vistoria.



3.10.2. Declaração de visita técnica, a visita técnica visa colaborar com os licitantes no sentido de avaliar o local a ser implantada o sistema de geração fotovoltaica. Licitantes que optarem por não realizar a visita técnica deverão obrigatoriamente assinar o termo de dispensa de visita técnica.

4. PROJETOS DOS SISTEMAS DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICO CONECTADO À REDE

4.1. A empresa contratada deverá apresentar os projetos para cada sistema instalado, juntamente com as liberações e pareceres da CONCESSIONÁRIA COPEL, contendo: locação de todos os equipamentos, inclusive cabeamento, caixas de conexão, proteção e componentes do sistema de monitoramento, a contratada deverá apresentar planilha dos equipamentos e materiais componentes dos sistemas de geração solar fotovoltaico, informando marca, modelo, especificações técnicas e quantitativos para os componentes.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES:

5.1 - Sistema de geração de energia

A contratação inclui a elaboração de projetos, fornecimento de ARTs, fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos, infraestruturas não existentes e necessárias, aprovação urbanística, ambiental, da concessionária e outras necessárias e conexão à rede de distribuição; homologação a rede da concessionária de energia local, bem como comissionamento e capacitação da equipe técnica deste Município, em acordo com as exigências relacionadas nas especificações técnicas do presente Termo de Referência.

O sistema compreende painéis solares fotovoltaicos, inversores e seus acessórios.

Os equipamentos e os procedimentos de instalação devem estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas correlatas.

Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica homologado à rede da concessionária de energia (sistema ON-GRID) e placas fotovoltaicas no mínimo de 550Wp.

Para fins de padronização dos materiais dos Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, com vistas à facilidade de operação, manutenção e como forma de garantir o pleno funcionamento do Sistema, exige-se a instalação dos itens abaixo descritos, contendo as características especificadas.

6 EXECUÇÃO DOS SISTEMAS SOLARES

Para a plena execução do objeto, a contratação abrange a instalação de sistema(s) fotovoltaico(s) completo(s), a serem implantados em telhado(s) previamente definidos, incluindo o fornecimento e instalação de todos os equipamentos, materiais e componentes necessários. Também estão contemplados a execução integral dos serviços de instalação, com fornecimento de toda a mão de obra indispensável, a elaboração dos projetos técnicos e das documentações exigidas, com a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), a realização do comissionamento do sistema e a operação assistida, com suporte técnico durante o processo de entrega e início de operação. Além disso, faz parte do escopo a homologação do sistema de microgeração de energia elétrica on-grid junto à concessionária de energia elétrica, com acompanhamento integral de todas as etapas até a efetiva conclusão do processo.



Caso necessário, a contratada deverá realizar todas as adequações no **padrão de energia** e demais ajustes para garantir o pleno funcionamento e a homologação junto à distribuidora de energia.

6.1 A empresa deverá recolher as ARTs de ambos os módulos fotovoltaicos antes do início da implantação.

6.2 - Geradores fotovoltaicos:

6.2.1. A potência dos módulos fotovoltaicos deverão ser de no mínimo 550W;

6.2.2. Os geradores devem ser instalados e colocados em funcionamento seguindo rigorosamente o estabelecido pela Resolução Normativa 482, de 17 de abril de 2012 da ANEEL.

6.2.3. Cada gerador fotovoltaico deverá ser composto por: módulos idênticos (fabricante e modelo), ou seja, com as mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais; inversores com as mesmas características (fabricante e linha/família).

6.3 - Módulos Fotovoltaicos:

6.3.1 - Somente serão aceitos módulos fotovoltaicos feitos em silício cristalino (Monocristalino/Half cell) etiquetados pelo INMETRO com potência mínima de 550W.

6.3.2 - Os Módulos Fotovoltaicos devem ter no mínimo os seguintes requisitos: Classificação TIER 1 pela Bloomberg NewEnergy Finance (BNEF).

a) Ter eficiência 21,30% na conversão de energia luminosa em elétrica, nas condições padrão de teste - STC – Standard Test Conditions (1000 W/m²; 25°C; AM 1.5);

b) Vida útil esperada: 25 ANOS;

c) Garantia contra defeitos de material e fabricação mínima de 10 anos;

d) Os módulos devem ser identificados de acordo com as seguintes informações:

nome ou marca comercial do fabricante; modelo ou tipo do modelo; mês e ano de fabricação; número de série;

e) Certificação INMETRO (Portaria INMETRO 004/2011);

f) Todas as estruturas de suporte das placas fotovoltaicas (que serão apoiadas na estrutura em concreto) devem ser de aço galvanizado ou alumínio anodizado com reforço de estabilidade, durabilidade e preparadas em caso de esforços mecânicos, climáticos e corrosão, bem como as expansões/contrações térmicas, com garantia de 10 anos;

g) A corrente máxima dos módulos deve ser compatível com a especificada para os inversores;

h) Todos os fios, cabos, conectores, proteções, diodos, estrutura de fixação, e demais componentes devem ser fornecidos e perfeitamente dimensionados de acordo com a quantidade de placas fotovoltaicas e inversores do arranjo fotovoltaico, seguindo todas as normas de instalações elétricas relevantes à futura instalação, manutenção e segurança do sistema, em especial a norma NBR 5410 referente à instalação em baixa tensão;

i) Para interligação entre os módulos e o sistema de conversão deverão ser utilizados cabos solares de no mínimo 6 mm² com isolamento de 1000 volts;

j) Os cabos utilizados para aplicação solar deverão ser unipolares livres de halogênio e resistentes a radiação ultravioleta;

k) A tensão contínua nominal dos arranjos deverá estar compatível com a especificada para os inversores;



l) É necessário Conectores elétricos (macho e fêmea) compatíveis com a potência do sistema.

m) Os módulos devem contar com as seguintes certificações: IEC 61215 - Qualificação de Módulos Fotovoltaicos; IEC 61730 - Photovoltaic module safety qualification - Avaliação de segurança dos módulos fotovoltaicos para o risco de choque elétrico, perigo de incêndio, mecânica e segurança estrutural. A fim de assegurar o suporte técnico ao produto pelo fabricante durante o longo prazo da garantia, os fabricantes dos módulos devem estar classificados como TIER 1 pela Bloomberg New Energy Finance (BNEF), demonstrando assim sua estabilidade financeira, operacional e tecnológica.

6.4 - Inversores:

6.4.1 - Potência Nominal do(s) Inversor(es) de 75Kw(AC);

6.4.2 Todos os inversores devem ser projetados para operarem conectados à rede da concessionária local de energia elétrica na frequência de 60 Hz. Sendo compatível com a potência do sistema, com caixa de junção - string box (quadros de proteção), homologado pela, com monitoramento wi-fi;

6.4.3 - A relação entre a potência nominal de cada inversor e a potência nominal do arranjo (strings) formado pelos módulos fotovoltaicos conectados a ele, deve estar na faixa de 130% a 135% da potência do inversor, caracterizando o sobredimensionamento admitido pela **Resolução ANEEL nº 1.071/2023**.

6.4.4 - Deve apresentar eficiência máxima de pico superior a 97% e nível de eficiência europeia superior a 96,5%;

6.4.5 - Os inversores não devem possuir elementos passíveis de substituição com baixa periodicidade, de forma a propiciar vida útil longa, sem a necessidade de manutenção frequente;

6.4.6 - Devem ser capazes de operar normalmente à potência nominal, sem perdas, na faixa de temperatura ambiente de 0°C a 45° C;

6.4.7 - A distorção harmônica total de corrente (THDI) do inversor deve ser menor que 3,5%;

6.4.8 - A tensão de saída do conjunto de inversores deve ser compatibilizada ao nível nominal de utilização da concessionária de energia local;

6.4.9 - Os inversores devem atender a todos os requisitos e estar configurados conforme as normas IEC/EN 61000-6-1/61000-6-2/61000-6-3, IEC 62109-1/2, IEC 62116, NBR 16149

6.4.10 - Requisitos mínimos para o sistema de proteções e monitoramentos dos inversores utilizados:

a) Anti-ilhamento;

b) Proteção contra polaridade reversa em CC;

c) Chave seccionadora CC integrada ao inversor;

d) Monitoramento da rede elétrica C.A. (tensão, corrente, potência e frequência);

6.4.11 - Os inversores devem ser conectados a dispositivos de seccionamento adequados, visíveis e acessíveis para a proteção da rede e da equipe de manutenção;

6.4.12 - O quadro de paralelismo dos inversores de cada sistema fotovoltaico, disjuntores de proteção e barramentos associados, cabos de entrada e saída devem ser dimensionados e instalados em conformidade com a NBR 5410;

6.4.13 - Os inversores devem ter grau de proteção mínimo IP 65;



6.4.14 - Os inversores devem atender a todas as exigências da concessionária de energia local. Os inversores devem possuir display digital para configuração e monitoramento dos dados;

6.4.18 - Os inversores devem permitir monitoramento remoto e monitoramento local (com e sem fio);

6.4.19 - Garantia mínima de 10 anos contra defeitos de material e fabricação.

6.4.20 - Vida útil esperada de, ao menos, 10 anos.

6.5 - Quadros de proteção e controle CC e CA (string boxes):

6.5.1 - Deverá ser utilizado painel adequado às instalações elétricas de dimensões apropriadas para abrigar os equipamentos de proteção, controle, manobra, e devem conter os seguintes elementos:

a) Todos os DPS das chaves (quando houver necessidade);

b) Chaves de seccionamento;

6.5.2 - Dispositivos de proteção contra surtos devem estar em conformidade com a norma ABNT 5410 e da concessionária de energia.

6.5.3 - As caixas de conexão devem ser pelo menos IP 65, em conformidade com as normas pertinentes e devem ser resistentes à radiação ultravioleta, (resistente ao fogo e chama).

6.5.4 - Dentro das caixas de conexão, os elementos devem ser dispostos de tal forma que os polos positivo e negativo fiquem tão separados quanto possível, respeitando, minimamente, as distâncias requeridas pelas normas aplicáveis. Isso é para reduzir o risco de contatos diretos.

6.5.5 - Os condutores CC, desde as caixas de conexão até a entrada dos inversores devem ser acondicionados em eletrocalhas ou eletrodutos, com caixas de passagem seguindo as normas brasileiras de instalações elétricas.

6.5.6 - A queda de tensão nos condutores CC, desde os módulos até a entrada dos inversores, deve ser inferior a 2% para a corrente de máxima potência do gerador em STC.

6.5.7 - Quadros de comando e proteção conforme normas da distribuidora local.

6.5.8 - Caixa metálica para string-box CC com 05 entradas 2E2S compatíveis com as mppts e entradas do inversor instalado.

6.6 - Quadros de Proteção e Medição C.C.:

6.6.1 - Para os circuitos módulos fotovoltaicos - inversor - cargas deverão ser utilizados disjuntores termomagnéticos, de baixo nível de perdas, para proteção contra curto-circuito, e dimensionados adequadamente;

6.6.2 - Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade;

6.6.3 - Caixa metálica para string box cc com 05 entradas 2E2S compatíveis com as mppts e entradas do inversor instalado.

6.7 - Estruturas de fixação:

6.7.1 - A estrutura de suporte deve seguir as seguintes especificações:



As estruturas para fixação no telhado devem ser em **alumínio**, e a empresa vencedora deve fornecer todo o material necessário para a fixação das placas no telhado, bem como as dimensões apropriadas para acomodação das placas necessárias para alcance da potência requisitada. Os procedimentos de instalação devem preservar a **proteção contra corrosão**, o que também se aplica aos **parafusos, porcas e elementos de fixação** em geral, atendendo ao requisito de **durabilidade mínima de 25 anos**. Os **módulos fotovoltaicos** devem ser dispostos de forma a permitir **acesso adequado para manutenção** e aos demais equipamentos da unidade. O sistema deve ser orientado **o máximo possível para o norte geográfico**, garantindo **ausência de sombras** e **ajuste de inclinação ideal** para alcançar a **máxima eficiência de geração de energia**, conforme a localização específica da instalação, e ser projetada para **resistir aos esforços do vento** conforme a **NBR 6123/1988** e para **ambientes de corrosão igual ou superior a C3**, conforme a **ISO 9223**.

6.8 - Cabos fotovoltaicos (CC):

6.8.1 - Os cabos elétricos, quando instalados ao tempo, devem apresentar as seguintes características:

- a) Devem ser resistentes a intempéries e à radiação UV;
- b) Devem apresentar a propriedade de não propagação de chama, de auto extinção do fogo e suportar temperaturas operativas de até 90°C;
- c) Devem ser maleáveis, possibilitando fácil manuseio para instalação;
- d) Devem apresentar tensão de isolamento apropriada à tensão nominal de trabalho;
- e) Cabeamento elétrico compatível com a potência do sistema, utilizando como referência a classe 5 NBR NM 280;
- f) Devem apresentar garantia mínima de 5 anos, vida útil de 25 anos.
- g) Cabo de cobre estanhado, encordoamento flexível de classe 5, isolamento de composto poliolefínico termofixo livre de halogênios e cobertura de composto poliolefínico termofixo livre de halogênios, retardante de chama, com resistência à radiação UV e intempéries, com tensão de isolamento em corrente contínua igual ou superior a 1kV;

6.9 - Aterramento e SPDA:

6.9.1 - Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade;

6.9.2 - Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos nas caixas de conexão, entre ambos os polos das conexões em paralelo das strings e entre eles e o condutor de aterramento;

6.9.3 - Toda a instalação deve ser realizada em conformidade com normas vigentes principalmente a norma NBR 5419, inclusive, eventuais adaptações necessárias.

6.10 - Serviços Comuns de Engenharia:

6.10.1 - O serviço deve incluir, no mínimo, os seguintes trabalhos:

- a) Instalação/preparação de caminhos e passarelas para acesso aos geradores fotovoltaicos, caixas de conexão, e equipamentos existentes que terão seu acesso prejudicado (condensadoras do sistema de climatização), etc.;
- b) Construção e instalação dos apoios/suportes;
- c) Construção de dutos para as linhas do sistema.

6.10.2 - As estruturas dos sistemas não devem interferir no sistema de escoamento de águas pluviais das unidades e nem causar infiltrações no interior da edificação;



6.10.3 - Deve ser avaliada a sobrecarga à estrutura da edificação devido às instalações citadas, de modo a não causar danos à edificação existente, seja estrutural ou de outra natureza;

6.10.4 - Nas instalações e montagens deverão ser utilizados todos os EPI e EPC necessários e seguidas todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras: NR06; NR10; NR35;

6.10.5 - Nenhum trabalhador da equipe poderá executar suas funções, sem estar portando e utilizando os EPI necessários.

a) Instalação de transformador, caso necessário.

b) Se necessário, deverão ser feitas todas as adequações ao padrão de entrada de energia sob responsabilidade da contratante.

6.11 - Projeto Executivo:

6.11.1 - O projeto executivo deverá ainda ser realizado a partir de simulação de produção anual de energia através de software especializado que permita simular as características reais dos equipamentos a serem instalados, os dados climatológicos da localidade, as influências de sombras, da inclinação dos módulos e de demais fatores na geração de energia do sistema fotovoltaico;

6.11.2 - O projeto executivo deverá prever estudo quanto a distribuição, detalhes e desenhos técnicos contendo todas as informações necessárias para a instalação dos painéis, das strings, dos inversores, da estrutura de suporte e demais componentes do sistema, com as respectivas ART;

6.11.3 - O projeto executivo ainda deverá conter memorial de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc.), que contenham informações quanto ao armazenamento, estocagem e instalação do sistema.

6.12 - Sistema de Gerenciamento Remoto:

6.12.1 - O sistema de monitoramento web e celular deverá coletar e monitorar todos os dados dos sistemas fotovoltaicos instalados;

6.12.2 - Deverá enviar, pelo menos, as seguintes informações:

a) A energia gerada (diária, mensal, anual) em kWh;

b) Tensão e corrente CC por inversor;

c) Tensão e corrente CA por inversor;

d) Potência em kW CA de saída por inversor;

e) Registro histórico das variáveis coletadas de, ao menos, 12 meses.

6.13 - Treinamento:

6.13.1 - O objetivo do treinamento é capacitar técnico da CONTRATANTE para a operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas;

6.13.2 - A duração do treinamento deverá ser de 8 (oito) horas;

6.13.3 - O programa do treinamento deverá ser aprovado previamente pelo contratante, e deverá estar coerente com os equipamentos instalados;

6.13.4 - O treinamento deverá ser dividido em duas partes, sendo uma teórica e a outra de caráter totalmente prático.

6.14 - Comissionamento:

6.14.1 - Inspeção visual e termográfica:



a) Deve ser realizada inspeção visual das estruturas metálicas, módulos, conectores e quadros;

6.14.2 - Teste de módulos individuais e strings:

- a) Serão testados 04 módulos selecionados aleatoriamente;
- b) O teste será feito sem desmontar os módulos da estrutura de suporte. Simplesmente serão desconectados do gerador. Deve ser apresentado os catálogos ou certificados de calibração dos traçadores de curva IV;
- c) Serão obtidas ainda as curvas I-V de todos as strings individualmente;
- d) Devem ser realizados ainda teste de tensão, polaridade e resistência de isolamento de cada string.

6.14.3 - Avaliação de desempenho:

- a) O princípio do teste consiste em observar as condições durante a operação real do sistema, devendo-se verificar a energia efetivamente fornecida à rede elétrica e comparar a energia estimada a ser fornecida pelo sistema;
- b) O período de registro deve englobar desde o nascer até o pôr do Sol;
- c) Durante o teste deve ser evitada qualquer ação que afete o grau de limpeza dos geradores e dos módulos de referência;
- d) Outros esforços de manutenção podem ser feitos, registrando cuidadosamente os detalhes (causa, tarefa e duração) em um relatório específico para o tempo de duração do teste;
- e) Antes da realização do comissionamento a CONTRATADA deverá entregar em meio digital/DWG o Diagrama Unifilar Básico com todo o detalhamento do projeto do sistema fotovoltaico.

6.15 - Garantias e informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

6.15.1 - Os prazos de garantia dos materiais, equipamentos e serviços serão os seguintes, contados da data de emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” de cada instalação, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor:

- a) Módulos fotovoltaicos: Nível máximo de degradação da potência de 10% durante o período de garantia, que deverá ser de, no mínimo, 10 anos.
- b) Inversores: 10 anos.
- c) Cabos expostos ao tempo: 2 anos.
- d) Demais componentes eletroeletrônicos: 1 ano.
- e) Instalação e serviços de engenharia: 1 ano.

6.15.2 - Prazo para início do atendimento no local da instalação: 5 dias úteis.

6.15.3 - Prazos para conclusão do atendimento: 60 dias úteis;

6.15.4 - Caso a solução do problema implique na substituição de módulos fotovoltaicos, o prazo será de até 45 dias úteis;

6.15.5 - Caso a solução do problema implique no conserto ou substituição de inversores, o prazo será de até 45 dias úteis;

6.15.6 - Caso a solução do problema implique na substituição de cabos expostos ao tempo, o prazo será de até 20 dias úteis;

6.15.7 - Caso a solução do problema implique na substituição em algum dos demais componentes eletrônicos do sistema, o prazo será de até 45 dias úteis;



6.16.8 - Caso a solução do problema esteja relacionada com a instalação do sistema e serviços de engenharia, o prazo será de 5 dias úteis.

6.15.9 - Deverá ser fornecido pela CONTRATADA um número telefônico e um endereço eletrônico para abertura de chamados;

6.15.10 - Após a abertura do chamado, deverá ser enviado um e-mail para a CONTRATANTE contendo o número do protocolo, o resumo da descrição, data e hora da abertura do chamado;

6.15.11 - A CONTRATADA, após a realização dos serviços de manutenção e suporte técnico, deverá apresentar um Relatório contendo: a identificação do chamado com número de protocolo único para cada ocorrência, data e hora de abertura e da conclusão do chamado, Status do atendimento, identificação do erro/defeito, técnico responsável, e outras informações pertinentes;

6.15.12 - Deverá ser realizado o monitoramento via web com relatório bimestral fisicamente da produção do sistema, leitura dos inversores e do relógio bidirecional.

6.16.13 - Deverá ser prestada a assistência técnica no local física assim que for necessária por um responsável com tolerância de no máximo 48hrs.

7. DOS LOCAIS

Os sistemas de geração de energia serão instalados nos seguintes locais:

ITEM	Local de Instalação	Tipo de Estrutura
01	Unidade de Valorização de Recicláveis - UVR, localizada nas coordenadas 25°11'01.7"S 53°09'51.5"W. End: Linha Tormentinha, Zona Rural – Catanduvas PR Unidade Consumidora: 47624248	Estrutura em telhado existente
02	No Galpão do Produtor localizado nas coordenadas 25°12'44.5"S 53°09'26.7"W. End: Avenida Brasil Nº 856, Parque de Exposições – Catanduvas-PR. Unidade Consumidora: 92940803.	Estrutura em telhado existente.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 DO PAGAMENTO

9.1 Até 70% do valor total por ocasião da instalação da infraestrutura e equipamentos do sistema fotovoltaico, respeitando a proporcionalidade da soma da potência das placas de cada lote frente a potência total a ser instalada.



9.2 O pagamento do 30% restante do valor será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, documento de homologação (adesão) do sistema junto a rede elétrica e a entrega da solicitação de liberação de pagamento ao Município, a qual será atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Planejamento.

9.3 A Nota Fiscal deve conter necessariamente o Número do convênio celebrado entre o Município e a Itaipu Binacional.

Observação: 90% (NOVENTA POR CENTO) DOS RECURSOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO SÃO ORIUNDOS DA ITAIPU BINACIONAL (CONVÊNIO), FICANDO OS PAGAMENTOS CONDICIONADOS À EFETIVA LIBERAÇÃO DOS MESMOS PELA ENTIDADE.

10 DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1 - Os equipamentos/serviços, deverão ser entregues sem ônus, de acordo com as solicitações.

10.1.1 - O objeto deste pregão deverá ser prestado após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, e deverá ser executado em até 120 (cento e vinte) dias, devendo ser seguido o seguinte cronograma:

a) Entrega dos projetos para aprovação junto ao setor de planejamento: até 20 dias (contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO);

b) Fornecimento dos equipamentos e materiais e sua devida Instalação: até 50 dias (contados a partir da aprovação do projeto);

c) Comissionamento: até 40 dias (contados a partir da instalação completa dos materiais e equipamentos);

- Se durante o período de instalação ocorrer chuvas ou outras intempéries que atrapalhem a instalação, ou análise equivocada da Concessionária, desde que justificada, esse período pode ser estendido, sem reajustes dos preços contratados.

d) Antes da entrega das instalações deverão ser realizados testes de operação e funcionamento necessários onde serão instalados equipamentos que compõem a Usina Solar Fotovoltaica.

10.2 - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

10.2.1 - Recebimento Provisório: A partir da data da entrega do objeto solicitado, a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado no Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue o mesmo será rejeitado e a vencedora deverá apresentá-lo novamente num prazo de 03 (três dias úteis) contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.

10.2.2 - Recebimento Definitivo: Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com o Contrato, o fiscal do Contrato responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.

10.2.3 - A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Contrato.



10.2.4 - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência e no projeto. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados divergentes do especificado, com defeito ou incompleto, a empresa será notificada para que providencie, dentro do prazo determinado, a correção necessária.

10.2.5 - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Planejamento, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

10.3 O Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica deve ser entregue totalmente instalado, licenciado e homologado junto a concessionária de energia elétrica, sem ônus ao Município.

10.4. O comitedor se obriga a atender plenamente a entrega do objeto licitado, bem como assumir a responsabilidade de garantia sobre o Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica entregue. Reservando a Administração Pública o direito de recusá-los caso esteja em desconformidade com as especificações exigidas em edital.

10.5 Garantias: dos inversores: mínimo 05 anos; garantia da produção: mínimo de 25 anos 80%; garantia painel: mínimo de 10 anos de fabricação; garantia instalação: 2 anos.

10.6 A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança do serviço é da empresa executante.

10.7 A contratada será responsável pela limpeza e destinação dos resíduos oriundos do processo de execução dos serviços, devendo obedecer rigorosamente às normas e os regulamentos de manejo e aplicação.

10.8 durante a execução dos serviços, é imperativo que as áreas afetadas pelas operações de construção e execução sejam recuperadas mediante a remoção dos depósitos e a limpeza dos canteiros de obras.

10.9 Caso necessário, a contratada deverá realizar todas as adequações no **padrão de energia** e demais ajustes para garantir o pleno funcionamento e a homologação junto à distribuidora de energia.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

a. A vigência do contrato será de 30 dias, além do prazo de validade contratual.

12. DA GARANTIA

a. GARANTIA DOS INVERSORES: MINIMO 05 ANOS

b. GARANTIA DO PRODUÇÃO: MINIMO DE 25 ANOS 80%

c. GARANTIA PAINEL: MINIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO

d. GARANTIA INSTALAÇÃO: 2 ANOS

e. Todas as garantias deverão comprovadas por meio da entrega de termo de garantia original do fabricante e quaisquer outros documentos necessários para a comprovação desta garantia.

13. REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13.1 Não haverá reajuste de preços.

14. FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO/EXECUÇÃO

14.1 Após o tramite do processo licitatório: A entrega/execução deve ser em até 120 (**cento e**



vinete) dias após a assinatura do contrato.

Para a plena execução do objeto, a contratação abrange a instalação de sistema(s) fotovoltaico(s) completo(s), a serem implantados em telhado(s) previamente definidos, incluindo o fornecimento e instalação de todos os equipamentos, materiais e componentes necessários. Também estão contemplados a execução integral dos serviços de instalação, com fornecimento de toda a mão de obra indispensável, a elaboração dos projetos técnicos e das documentações exigidas, com a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), a realização do comissionamento do sistema e a operação assistida, com suporte técnico durante o processo de entrega e início de operação. Além disso, faz parte do escopo a homologação do sistema de microgeração de energia elétrica on-grid junto à concessionária de energia elétrica, com acompanhamento integral de todas as etapas até a efetiva conclusão do processo.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Serão aplicadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021

16 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1 - O recebimento dos equipamentos, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Setor de Engenharia;

16.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

17 DOS DEVERES DA CONTRATADA

17.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

- a)** Entregar os itens objeto desta licitação conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido e responsabilizar-se pela quantidade e qualidade;
- b)** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- c)** Entregar os itens no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, modelo, fabricante, procedência e etc;
- d)** Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento;
- e)** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- f)** Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento;
- g)** No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega dos itens.

18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:



18.1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- g) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- h) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- i) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- j) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- k) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- l) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- m) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

18.2 - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

e) A CONTRATADA deverá enviar memorial de instalação (contendo todas as informações e descrições dos materiais utilizados na instalação) para o Município em até (10) dias após a conclusão dos serviços.

19. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

19.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;

c) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, solicitando a substituição dos itens que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

d) Estando os itens de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a CONTRATANTE efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

e) A CONTRATANTE deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais;

f) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento dos itens apontando as razões, quando for o caso, da sua não-adequação aos termos contratuais;

g) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

20 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa	Valor (R\$)
02.10.18.541.1650.3.067	4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1068 21068	2666 2667	323.524,29 35.947,14

21 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. Os valores definidos como máximos, e totais, são os abaixo descritos:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1	A contratação de empresa especializada tem como objetivo a execução e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica on-grid, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, como	182.735,71	182.735,71



		as infraestruturas não existentes e indispensáveis para instalação, e o sistema fotovoltaico completo, além da prestação de serviços de instalação, abrangendo toda a mão de obra necessária ao pleno funcionamento do sistema. A contratação também contempla a elaboração de documentações e projetos técnicos, fornecimento de ARTs, aprovação urbanística e ambiental, quando necessárias, cronograma de obra, a realização de comissionamento, operação assistida com suporte técnico e a homologação do sistema de microgeração de energia conectada à rede (on-grid) junto à concessionária de energia elétrica. O sistema deverá possuir potência nominal mínima de 75 kW (AC), em corrente alternada, correspondente à capacidade do(s) inversor(es) instalado(s). O arranjo fotovoltaico deverá possuir potência instalada de 80 kWp (DC), correspondente à soma das potências nominais dos módulos fotovoltaicos, devidamente dimensionado para garantir o desempenho energético esperado do sistema. A instalação deverá contemplar 01 (um) inversor on-grid, com potência nominal de 75 kW (setenta e cinco quilowatts), incluindo abrigo apropriado para o inversor e string-box metálico revestido em zinco. Esclarece-se que a potência instalada em kWp (DC) e a potência nominal do inversor em kW (AC) constituem grandezas técnicas distintas. O sobredimensionamento entre módulos e inversores é prática consolidada no setor fotovoltaico e admitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica, conforme a Resolução nº 1.071/2023, visando maior eficiência energética e compensação de perdas. A potência máxima de injeção na rede será limitada à capacidade nominal do inversor (75 kW AC), devendo o dimensionamento do sistema respeitar os critérios técnicos e normativos aplicáveis, não havendo inconsistência entre as grandezas adotadas. O sistema de geração de energia		
--	--	--	--	--



		fotovoltaica deve ser homologado junto à concessionária de energia local e configurado como sistema ON-GRID, garantindo compatibilidade com os padrões exigidos. As placas fotovoltaicas deverão possuir potência mínima de 550 Wp, e os inversores deverão ser dimensionados com potência entre 75% e 85% em relação à soma da potência dos módulos solares, além de serem compatíveis com a potência total do sistema. O sistema deve incluir caixa de junção - string box (quadros de proteção) em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e exigências da concessionária Copel, bem como módulo de comunicação para registro e monitoramento remoto com sistema integrado via Wi-Fi. O cabeamento elétrico deve ser compatível com a potência do sistema, respeitando a classe 5 da norma NBR NM 280 e demais normas aplicáveis, enquanto os conectores elétricos (macho e fêmea) devem atender à potência do sistema. Será exigido aterramento adequado conforme as normas vigentes, assim como os materiais, insumos e mão de obra necessários para fixação, montagem e instalação do sistema de geração fotovoltaica. Os quadros de comando e proteção deverão atender às normas da distribuidora local. Caso necessário, a contratada deverá realizar todas as adequações no padrão de energia e demais ajustes para garantir o pleno funcionamento e a homologação junto à distribuidora de energia. A homologação do sistema deve considerar a potência nominal máxima despachada, limitada pela capacidade do inversor, conforme a Resolução ANEEL nº 1.059/2023. Essa resolução prevê, no art. 23, §1º, que unidades consumidoras com carga e/ou geração maior que 50 kW e menor ou igual a 75 kW podem ser enquadradas no Grupo A, desde que tenham potencial de impactar a prestação do serviço a outros consumidores e seja justificado no estudo da distribuidora. Portanto, é recomendada uma		
--	--	--	--	--



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

		consulta prévia à concessionária antes da implantação do sistema ou o dimensionamento do sistema com potência nominal máxima de 50 kW, para evitar a cobrança de demanda contratada no Grupo B, que pode reduzir a economia do sistema em cerca de 20%. Os equipamentos e os procedimentos de instalação devem estar em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais regulamentações aplicáveis. A instalação será realizada na Unidade de Valorização de Recicláveis - UVR localizado nas coordenadas 25°11'01.7"S 53°09'51.5"W, ou local equivalente indicado pela Administração. As estruturas para fixação no telhado devem ser em alumínio, e a empresa vencedora deve fornecer todo o material necessário para a fixação das placas no telhado, bem como as dimensões apropriadas para acomodação das placas necessárias para alcance da potência requisitada. Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão, o que também se aplica aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral, atendendo ao requisito de durabilidade mínima de 25 anos. Os módulos fotovoltaicos devem ser dispostos de forma a permitir acesso adequado para manutenção e aos demais equipamentos da unidade. O sistema deve ser orientado o máximo possível para o norte geográfico, garantindo ausência de sombras e ajuste de inclinação ideal para alcançar a máxima eficiência de geração de energia, conforme a localização específica da instalação, e ser projetado para resistir aos esforços do vento conforme a NBR 6123 vigente e para ambientes de corrosão igual ou superior a C3, conforme a ISO 9223. A empresa contratada deverá fornecer treinamento técnico para até 5 (cinco) servidores municipais indicados pela contratante. Esse treinamento terá duração mínima de 8 (oito) horas, sendo 4 (quatro) horas teóricas		
--	--	--	--	--



			realizadas em um departamento público definido pelo município e 4 (quatro) horas práticas realizadas no local da instalação, após a entrada em operação da primeira unidade de geração fotovoltaica. O conteúdo programático do treinamento deverá ser previamente aprovado pelo contratante e abrangerá a operação, gerenciamento e monitoramento do sistema fotovoltaico, de forma alinhada aos equipamentos instalados. Todo o material didático, impresso e digital, bem como as despesas com viagens, estadia e demais custos relacionados ao treinamento, deverão ser de responsabilidade da contratada e incluídos no valor da proposta. Por fim, todas as estruturas e componentes instalados devem atender aos requisitos de durabilidade, eficiência e conformidade técnica para assegurar o pleno funcionamento do sistema e sua homologação junto à concessionária de energia local (COPEL). Caso necessário, a contratada deverá realizar todas as adequações no padrão de energia e demais ajustes para garantir o pleno funcionamento e a homologação junto à distribuidora de energia.		
	2	1	A contratação de empresa especializada tem como objetivo a execução e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica on-grid, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, como as infraestruturas não existentes e indispensáveis para instalação, e o sistema fotovoltaico completo, além da prestação de serviços de instalação, abrangendo toda a mão de obra necessária ao pleno funcionamento do sistema. A contratação também contempla a elaboração de documentações e projetos técnicos, fornecimento de ARTs, aprovação urbanística e ambiental, quando necessárias, cronograma de obra, a realização de comissionamento, operação assistida com suporte técnico e a homologação do sistema de microgeração de energia conectada à rede	176.735,71	176.735,71



		(on-grid) junto à concessionária de energia elétrica. O sistema deverá possuir potência nominal mínima de 75 kW (AC), em corrente alternada, correspondente à capacidade do(s) inversor(es) instalado(s). O arranjo fotovoltaico deverá possuir potência instalada de 80 kWp (DC), correspondente à soma das potências nominais dos módulos fotovoltaicos, devidamente dimensionado para garantir o desempenho energético esperado do sistema. A instalação deverá contemplar 01 (um) inversor on-grid, com potência nominal de 75 kW (setenta e cinco quilowatts), incluindo abrigo apropriado para o inversor e string-box metálico revestido em zinco. Esclarece-se que a potência instalada em kWp (DC) e a potência nominal do inversor em kW (AC) constituem grandezas técnicas distintas. O sobredimensionamento entre módulos e inversores é prática consolidada no setor fotovoltaico e admitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica, conforme a Resolução nº 1.071/2023, visando maior eficiência energética e compensação de perdas. A potência máxima de injeção na rede será limitada à capacidade nominal do inversor (75 kW AC), devendo o dimensionamento do sistema respeitar os critérios técnicos e normativos aplicáveis, não havendo inconsistência entre as grandezas adotadas. O sistema de geração de energia fotovoltaica deve ser homologado junto à concessionária de energia local e configurado como sistema ON-GRID, garantindo compatibilidade com os padrões exigidos. As placas fotovoltaicas deverão possuir potência mínima de 550 Wp, e os inversores deverão ser dimensionados com potência entre 75% e 85% em relação à soma da potência dos módulos solares, além de serem compatíveis com a potência total do sistema. O sistema deve incluir caixa de junção - string box (quadros de proteção) em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e exigências da		
--	--	---	--	--



		concessionária Copel, bem como módulo de comunicação para registro e monitoramento remoto com sistema integrado via Wi-Fi. O cabeamento elétrico deve ser compatível com a potência do sistema, respeitando a classe 5 da norma NBR NM 280 e demais normas aplicáveis, enquanto os conectores elétricos (macho e fêmea) devem atender à potência do sistema. Será exigido aterramento adequado conforme as normas vigentes, assim como os materiais, insumos e mão de obra necessários para fixação, montagem e instalação do sistema de geração fotovoltaica. Os quadros de comando e proteção deverão atender às normas da distribuidora local. Caso necessário, a contratada deverá realizar todas as adequações no padrão de energia e demais ajustes para garantir o pleno funcionamento e a homologação junto à distribuidora de energia. A homologação do sistema deve considerar a potência nominal máxima despachada, limitada pela capacidade do inversor, conforme a Resolução ANEEL nº 1.059/2023. Essa resolução prevê, no art. 23, §1º, que unidades consumidoras com carga e/ou geração maior que 50 kW e menor ou igual a 75 kW podem ser enquadradas no Grupo A, desde que tenham potencial de impactar a prestação do serviço a outros consumidores e seja justificado no estudo da distribuidora. Portanto, é recomendada uma consulta prévia à concessionária antes da implantação do sistema ou o dimensionamento do sistema com potência nominal máxima de 50 kW, para evitar a cobrança de demanda contratada no Grupo B, que pode reduzir a economia do sistema em cerca de 20%. Os equipamentos e os procedimentos de instalação devem estar em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais regulamentações aplicáveis. A instalação será realizada no Galpão do Produtor localizado nas coordenadas		
--	--	--	--	--



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

		25°12'44.5"S 53°09'26.7"W., ou local equivalente indicado pela Administração. As estruturas para fixação no telhado devem ser em alumínio, e a empresa vencedora deve fornecer todo o material necessário para a fixação das placas no telhado, bem como as dimensões apropriadas para acomodação das placas necessárias para alcance da potência requisitada. Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão, o que também se aplica aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral, atendendo ao requisito de durabilidade mínima de 25 anos. Os módulos fotovoltaicos devem ser dispostos de forma a permitir acesso adequado para manutenção e aos demais equipamentos da unidade. O sistema deve ser orientado o máximo possível para o norte geográfico, garantindo ausência de sombras e ajuste de inclinação ideal para alcançar a máxima eficiência de geração de energia, conforme a localização específica da instalação, e ser projetado para resistir aos esforços do vento conforme a NBR 6123 vigente e para ambientes de corrosão igual ou superior a C3, conforme a ISO 9223. A empresa contratada deverá fornecer treinamento técnico para até 5 (cinco) servidores municipais indicados pela contratante. Esse treinamento terá duração mínima de 8 (oito) horas, sendo 4 (quatro) horas teóricas realizadas em um departamento público definido pelo município e 4 (quatro) horas práticas realizadas no local da instalação, após a entrada em operação da primeira unidade de geração fotovoltaica. O conteúdo programático do treinamento deverá ser previamente aprovado pelo contratante e abrangerá a operação, gerenciamento e monitoramento do sistema fotovoltaico, de forma alinhada aos equipamentos instalados. Todo o material didático, impresso e digital, bem como as despesas com viagens, estadia e demais custos relacionados ao treinamento,		
--	--	---	--	--



			deverão ser de responsabilidade da contratada e incluídos no valor da proposta. Por fim, todas as estruturas e componentes instalados devem atender aos requisitos de durabilidade, eficiência e conformidade técnica para assegurar o pleno funcionamento do sistema e sua homologação junto à concessionária de energia local (COPEL). Caso necessário, a contratada deverá realizar todas as adequações no padrão de energia e demais ajustes para garantir o pleno funcionamento e a homologação junto à distribuidora de energia.		
VALOR TOTAL:					R\$ 359.471,43

10.2. Memórias de cálculo

Para a definição do preço máximo a ser admitido na licitação, foi realizado levantamento de mercado mediante solicitação de orçamentos junto a empresas especializadas do ramo, consulta a contratos administrativos firmados por outros municípios e pesquisa de preços públicos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os valores obtidos foram submetidos à análise comparativa, adotando-se como referência a média aritmética simples dos preços válidos coletados.

Considerando os orçamentos obtidos junto a fornecedores especializados, contratos públicos correlatos e demais fontes oficiais de pesquisa, o valor médio estimado para a contratação corresponde a R\$ 359.471,43 (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), valor este utilizado como parâmetro para definição do preço máximo da futura contratação.

11. Conclusão

O valor estimado reflete uma análise coerente e embasada nos preços praticados no mercado e em experiências de contratação de municípios da região. Essa abordagem está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a economicidade, a ampla concorrência e a transparência no processo licitatório.

RESPONSÁVEL PELO TR:

CLAUDIA LUIZA MAZIERO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Município de CATANDUVAS, Estado do Paraná

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de**

() MICROEMPRESA,

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou

() DECLARA, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei 14133/2021). (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado

DECLARA:

() que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTO O OBJETO DA
LICITAÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado

DECLARA:

() que está plenamente capacitado o objeto de acordo com o licitado, referente ao **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado

DECLARA:

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA
LEI 14.133 DE 2021.**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado

DECLARA:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado

DECLARA:

() que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

A idoneidade da empresa licitante poderá ser verificada ainda através dos seguintes meios:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado

DECLARA:

() que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

() Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1. Nome: _____ Ente: _____
2. Nome: _____ Ente: _____

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63
DA LEI 14.133 DE 2021**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado

DECLARA:

() que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado

DECLARA,

para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado

DECLARA:

() conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: () ____ - ____

Caso altere o citado e-mail ou telefone **comprometo-me** em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO XIII – RENUNCIA VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº ____/2026

Objeto:

Nome da Proponente:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

E-mail:

O representante da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Medianeira, _____ de _____ de 2026.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade – número e órgão emissor e CPF – número)



ANEXO XIV – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Objeto:

Declaramos que o Engenheiro Civil/Arquiteto ou equivalente _____, inscrito no CREA/CAU nº ____/D/____, e RG. nº ____/SSP/____, e/ou o acionista/proprietário/titular da empresa Sr. _____ inscrito no CPF.MF. nº _____ e da cédula de identidade RG. nº _____ representante da proponente _____, localizada _____, número ____, Bairro – CEP: _____ – Município de _____ - _____, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra do objeto acima citado, da Tomada de Preços em epígrafe, bem como tomou conhecimento de todo o Edital, projetos, planilhas e memoriais descritivos.

Medianeira, ____ de _____ de 2026.

Engº. _____
CREA/CAU ____ . nº ____/D/ ____.

Pela empresa
RG E CPF

Observação: A visita técnica é facultativa.



ANEXO XV – MINUTA CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. dos Pioneiros, 500, Catanduvas - PR, inscrito no CNPJ nº 76.208.842/0001-03, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, e

CONTRATADO(A): _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº ____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ____, portador(a) do RG nº ____ e inscrito(a) no CPF/MF nº ____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA (S) DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ON-GRID, COM INVERSORES EQUIPADOS COM OTIMIZADORES DE POTÊNCIA, CONECTADO(S) À REDE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, EM CONFORMIDADE COM O INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 450007258, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A ITAIPU BINACIONAL. A CONTRATAÇÃO ABRANGE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA(S) FOTOVOLTAICO(S) COMPLETO(S), EM TELHADO(S) PREVIAMENTE DEFINIDOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, E COMPONENTES DO SISTEMA, A EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, COM TODA A MÃO DE OBRA INDISPENSÁVEL, A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS, COM EMISSÃO DAS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ARTS), A REALIZAÇÃO DE COMISSONAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA COM SUPORTE TÉCNICO DURANTE O PROCESSO DE ENTREGA E INÍCIO DE OPERAÇÃO, ALÉM DA HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ON-GRID JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, COM ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DO PROCESSO ATÉ SUA EFETIVA CONCLUSÃO.**

1.1. A CONTRATADA se declara em condições de executar o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2026.**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

1.3. O regime de execução é o de **empreitada por preço global.**

1.4. A lista de quantitativo estimado mínimo a ser utilizado de materiais na execução da obra é a abaixo descrita:



1.5 – Ainda que não esteja transcrito no presente contrato, a regra a ser seguida, normas e serviços, são os constantes no TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL, cujo qual é parte integrante do presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1 – PRAZO DO CONTRATO:

2.2 – O Contrato terá validade de 120 (cento e vinte) dias, após sua assinatura.

2.3 – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste instrumento serão de responsabilidade da CONTRATANTE, através da Secretária de agricultura Claudia Luiza Maziero e Fiscal de Obras Lucas Mathias dos Santos.

3.3. Fica vinculada à execução do objeto a matriz de riscos, anexo a este contrato, que constitui os riscos a serem suportados pelas partes contratantes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O **VALOR GLOBAL** para a execução do objeto deste contrato será de: **R\$ _ ()**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa	Valor (R\$)
02.10.18.541.1650.3.067	4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1068 21068	2666 2667	323.524,29 35.947,14

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado:

a) conforme execução;



13.2 Até 70% do valor total por ocasião da instalação da infraestrutura e equipamentos do sistema fotovoltaico, respeitando a proporcionalidade da soma da potência das placas de cada lote frente a potência total a ser instalada.

13.3 O pagamento do 30% restante do valor será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, documento de homologação (adesão) do sistema junto a rede elétrica e a entrega da solicitação de liberação de pagamento ao Município, a qual será atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

13.4 A Nota Fiscal deve conter necessariamente o Número do Instrumento de Repasse celebrado entre Município e Caixa Econômica Federal Nº 407042/2023.

Observação: 90% (NOVENTA POR CENTO) DOS RECURSOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO SÃO ORIUNDOS DA ITAIPU BINACIONAL (CONVÊNIO), FICANDO OS PAGAMENTOS CONDICIONADOS À EFETIVA LIBERAÇÃO DOS MESMOS PELA ENTIDADE.

b) após a execução do serviço, e mediante apresentação de nota fiscal

c) em até 30 dias após apresentação da nota fiscal

d) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- **Laudo de medição emitido pelo setor de engenharia do Município de Catanduvas.**

e) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra "d", implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.

5.2 – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.2.1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 5.2.

5.2.1.1 – O contido no item 5.2 e 5.2.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

5.3 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

5.4 - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária.

5.5 – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;



- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

5.5.1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

5.5.1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

5.5.1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

5.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

5.6.1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais disponibilizadas na fase interna do processo.

6.3. Após o interregno de um ano, o valor fixado sofrerá atualização monetária anualmente, com base no menor índice acumulado entre:

- a) INPC – índice Nacional de Preços ao Consumidor;
- b) IPCA – Índice de preços ao Consumidor Amplo;
- c) IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. A concessão de reajuste fica vinculada a disponibilidade orçamentária do exercício a que se referir.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



6.10. Caso o índice estabelecido indique percentual inflacionário negativo, o valor contratual não sofrerá reajuste monetário.

6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do objeto contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

7.2. Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento dos produtos com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, do termo de referência e do contrato, em especial o contido na Clausula quinta, letra “d” desse contrato, cuja responsabilidade única de seu cumprimento é do fornecedor;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



- 8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.18.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



- 9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.9.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.9.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.9.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.9.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.9.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.19.1.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) em que serão executados os serviços objetos do presente contrato;
- 9.23.** O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.
- 9.24.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.25.** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.26.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá ou outro meio de hábil identificação;
- 9.27.** Apresentar ao Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.28.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.29.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.30.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.31.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.32.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.33.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.34.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.
- 9.35.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.36.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



9.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.44. Atender ao contido na Clausula quinta, letra “d” desse contrato, sob total e única responsabilidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de prestação dos serviços;

b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

11.3. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA deverá executar pessoalmente o objeto deste contrato, ficando impossibilitada de subempreitá-los por qualquer motivo, salvo termo de autorização expressamente firmado para esse fim e contendo as obrigações que a CONTRATADA e/ou subcontratada deverá respeitar, sob pena do mesmo ser rescindido de pleno direito, ficando a CONTRATADA sujeita a pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.4.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitia subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desde Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO



18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 91, da Lei nº 14133/2021 o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx/xx/2026.

MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxxxxx
nome do prefeito
Prefeito Municipal
CPF

CONTRATADA
REPRESENTANTE
CPF

Nome do fiscal de contrato

Secretário contratante